

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.590

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DO TUCURA E SANTA LUZIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 114, § 2º, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada à **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DO TUCURA E SANTA LUZIA**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.286.040/0001-44, com sede no Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua José Mathias, s/nº, Vila Santa Luzia, a permissão de uso do Estádio Ângelo Rotolli, localizado na Rua do Tucura, Bairro do Tucura, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

§ 1º A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto difundir e disseminar a prática de esportes em geral entre seus associados e os moradores dos Bairros do Tucura e Vila Dias.

§ 2º A área objeto da permissão possui 12.576,41 metros quadrados, compreendendo o campo de futebol e os vestiários, com as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA: “*Tem início no ponto 1 e segue com AZ 236° 25' 19" e 33,40m até o ponto 2; daí deflete à direita e segue com AZ 326° 25' 19" e 33,50m até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue com AZ 236° 43' 23" e 67,49m até o ponto 4; daí deflete à direita e segue com AZ 326° 43' 23" e 23,50m até o ponto 5; daí deflete à esquerda e segue com AZ 236° 43' 23" e 10,00m até o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue com AZ 146° 43' 23" e 141,54m até o ponto 7; daí deflete à esquerda e segue com AZ 57° 27' 27" e 78,11m até o ponto 8; daí deflete à direita e segue com AZ 146° 41' 19" e 4,87m até o ponto 9; daí deflete à esquerda e segue com AZ 56° 43' 23" e 8,00m até o ponto 10; daí deflete à direita e segue com AZ 146° 41' 19" e 4,00m até o ponto 11; daí deflete à esquerda e segue com AZ 56° 43' 23" e 14,07m até o ponto 12; daí deflete à esquerda e segue em curva com raio de 158,06m e distância de 96,72m até o ponto 1 onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 12.576,41 metros quadrados.*”

Art. 2º A permissão de uso será a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogado por igual período uma única vez, a contar da publicação da presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º Enquanto na posse da permissionária, o bem público fica sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros ou ao meio ambiente e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo único. A permissionária deverá dar conhecimento imediato ao Poder Executivo de qualquer turbção de posse que porventura se verificar.

Art. 4º Nenhuma benfeitoria será permitida no imóvel objeto de uso, por parte da permissionária, sem a prévia autorização do Poder Executivo.

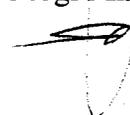
Art. 5º Fica ao Poder Executivo, através da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato e seu contrato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 6º A entidade permissionária fica obrigada a facilitar a execução da fiscalização além de atender a todas as solicitações, devendo apresentar no 10º dia útil de cada mês relatórios mensais das atividades desenvolvidas no local.

Art. 7º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município e a entidade permissionária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de setembro de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 85/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Ca. 5.770
FOI PUBLICADA(O) em 04/09/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Okua M. Mirim)